



As regras para a contratação de Microempreendedor Individual mudaram. O procedimento completo adotado pela Universidade deve ser consultado no item 13 da [Instrução Normativa DGA 91/2016](#).

Ofício Circular DGA/Finanças Número 00024/2014

Campinas, 8 de Agosto de 2014

De: Área de Finanças

À:

Assunto: Contratação de Prestação de Serviços - Microempreendedor Individual - MEI

Prezado (a) Senhor (a),

Em Atendimento a Instrução Normativa RFB nº 1453, de 24 de fevereiro de 2014, quando houver contratação de prestação de serviços de Microempreendedor Individual – MEI, esta Universidade estará obrigada a recolher junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o correspondente a 20% do valor total contratado a título Contribuição Previdenciária Patronal.

Entende-se Microempreendedor Individual – MEI: pessoa física que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, atendendo as seguintes condições:

- a) Tenha auferido receita bruta até R\$ 60.000,00 no exercício anterior;
- b) Seja optante pelo Simples Nacional;
- c) Exerça tão somente atividades permitidas para o MEI, conforme Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional;
- d) Não possua mais de um estabelecimento;
- e) Não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- f) Possua um único empregado que receba exclusivamente um salário-mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Diante do exposto, solicitamos instruir os responsáveis por áreas administrativas de sua Unidade/Órgão, em especial os envolvidos com contratação de serviços, preparadores de Liquidações de Despesas (pré-liquidação), com a própria Liquidação de Despesa (nos casos descentralizados) e responsáveis por Adiantamento ou Suprimento, para que observem o que segue, caso o fornecedor envolvido seja MEI:

- 1) Para as contratações de serviços por dispensa ou licitação:
 - a) A Planilha de Custos que apresenta o resultado da pesquisa de mercado realizada, deverá considerar mais 20% de cota patronal para efeito de comparação do valor a ser gasto como a contratação em se tratando de fornecedor MEI;
 - b) Quando o vencedor se tratar de MEI, anexar ao processo consulta ao sítio da Receita Federal (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>), para confirmar a situação cadastral de Optante pelo SIMEI, para fins de recolhimento da cota patronal.
 - b-1) Solicitar junto ao fornecedor MEI Nome e CPF do proprietário da empresa;



b-2) Emitir Nota de Empenho ou Nota Extraorçamentária no valor do serviço contratado em nome do Fornecedor;

b-3) Emitir Nota de Empenho ou Nota Extraorçamentária no valor de 20% sobre o serviço contratado em nome do INSS conforme abaixo:

Credor: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CNPJ 29.979.036/0001-40

Elemento de Despesa: 33.36-12

Histórico: “Recolhimento de contribuição Patronal, referente a contratação do MEI, <Nome>, CPF <número>, relativo ao serviço <tipo serviço>”

2) Para as contratações de serviços por adiantamento ou suprimento:

a) A Planilha de Custos que apresenta o resultado da pesquisa de mercado realizada, deverá considerar mais 20% de cota patronal para efeito de comparação do valor a ser gasto como a contratação em se tratando de fornecedor MEI;

b) Quando o vencedor se tratar de MEI anexar ao processo consulta ao sítio da Receita Federal (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>) para confirmar a situação cadastral de Optante pelo SIMEI, para fins de recolhimento da cota patronal.

b-1) Solicitar junto ao fornecedor MEI, Nome e CPF do proprietário da empresa;

O responsável pelo adiantamento ou suprimento deverá providenciar recolhimento da cota patronal dentro do mês de aplicação, através da Guia da Previdência Social (GPS), conforme modelo anexado.

A Subárea de Execução de Despesas orientará os responsáveis por Adiantamento ou Suprimento quanto ao preenchimento da GPS.

Em caso de dúvidas as Unidades/Órgãos deverão enviar e-mail para liquid@dga.unicamp.br.

Atenciosamente,

Osmar Fagundes de Almeida
Diretor da Área de Finanças
DGA/Unicamp

(original assinado pelo Diretor da Área de Finanças)



 PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4. COMPETÊNCIA	6/2014
	5. IDENTIFICADOR	46068425/0001-33
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS MEI: Empresa dkdckfkd CNPJ: 999999999999 CPF: 111111111111 NFSe 100000 (2/6/2014) Processo: 01.P.222222/2014	6. VALOR DO INSS	20,00
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/07/2014	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<small>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado</small>	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	20,00
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

 PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4. COMPETÊNCIA	6/2014
	5. IDENTIFICADOR	46068425/0001-33
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS MEI: Empresa dkdckfkd CNPJ: 999999999999 CPF: 111111111111 NFSe 100000 (2/6/2014) Processo: 01.P.222222/2014	6. VALOR DO INSS	20,00
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/7/2014	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<small>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado</small>	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	20,00
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		